

EMENDA
PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004
(Autor: Poder Executivo)

EMENDA MODIFICATIVA Nº

*Modifique-se o § 2º, do art. 4º, do
Projeto de Lei n.º 3.501/2004, para a
redação abaixo.*

“Art. 4º ...

...

§ 2º. Os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores e dos resultados dos órgãos, e os critérios de fixação de metas de arrecadação e fiscalização, para efeito do disposto neste artigo, inclusive os parâmetros a serem considerados, serão estabelecidos em regulamentos específicos, prevalecendo, até sua publicação, o percentual máximo previsto para a gratificação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2004.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo é estimular o Poder Executivo a editar, o quanto antes, o ato regulamentador de aferição da gratificação instituída, de modo que o Estado seja dotado, de forma célere, desse instrumento para aprimoramento da eficiência das atividades inerentes à Administração Tributária da União.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2004.

WALTER PINHEIRO

Deputado Federal – PT/BA

